



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°042/2024 , 30 DE ABRIL DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,  
PARA EFEITO DE  
DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO  
PARA CONSTRUÇÃO DE UMA  
UNIDADE ESCOLAR, QUE ADIANTE  
MENCIONA E ADOTA  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPER A – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do imóvel localizado no Sítio Salgadinho, Zona Rural deste município, para construção de uma Unidade Escolar, que muito beneficiará a todo população local.

**CONSIDERANDO**, por fim, o interesse público envolvido na obra a ser edificada e a inexistência de imóvel pertencente ao Poder Público municipal localizado nesta localidade;

### DECRETA

**Art. 1º** - É declarado de utilidade pública o imóvel localizado no Sítio Salgadinho, Zona Rural deste município, de propriedade do Sr. José Alves Filho, inscrito no CPF sob n° 039.604.554-53.

**§1º** - O imóvel objeto da presente desapropriação, tem forma poligonal com as características, dimensões e confrontações conforme memorial descritivo em anexo.

**§2º** - O Terreno para construção possui uma área de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), 80 (oitenta) metros de frente ao norte, sendo com a estrada de vicinal, 80 (oitenta) metros ao Sul com o Sr. José Alves Filho, 50 (cinquenta) metros lado esquerdo, sendo o Leste com o Sr. José Alves Filho e 50 (cinquenta) metros do Direito, sendo o Oeste com José Alves Filho, conforme anexo I.

**Art. 2º** - O imóvel será utilizado para construção da Nova Unidade Escolar no Povoado Salgadinho.



**Art. 3º** - O imóvel objeto do presente Decreto foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Laudo Técnico Pericial.

**Art. 4º** - A habilitação à indenização resultante desta desapropriação fica condicionada a apresentação de escritura de propriedade de imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de Certidões Negativas de Débito de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão de Ônus Reais, todas relativas ao imóvel.

**Art. 5º** - A habilitação referida no artigo anterior far-se-à perante a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente, 04.122.0011.1012 – AQUISIÇÃO E/OU DESAP. DE TERRENOS E OUTROS IMOVEIS PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, elemento de despesas 3.4.4.9.0.61.00.00.00.0000 – Aquisição de imóveis, através de créditos próprios consignados no orçamento vigente.

**Art. 7º** - A Procuradoria Geral do Município promoverá as providências indispensáveis ao ingresso do imóvel no patrimônio do Município de São José da Tapera.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do prefeito do município de São José da Tapera/AL, 30 de de Abril de 2024.

  
**JARBAS PEREIRA RICARDO**

Prefeito

### CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº042/2024-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

  
**DIEGO SILVA DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração